



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no CNPJ 08.221.145/0001-24, sediada na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO**, em conformidade com o art. 76, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste edital o credenciamento de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento em doação de bens móveis classificados como inservíveis por esta Câmara Municipal, conforme as disposições deste edital.

1.2 – Os interessados no recebimento dos bens móveis em doação poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, mediante a entrega do requerimento do Anexo II preenchido e da documentação de habilitação prevista no item 4.

2 – INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico, através do seguinte link: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/transparencia/licitacoes/patrimonio/editais-de-cadastro-credenciamento>

2.2 – Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail camaramunicipal-sjs@hotmail.com ou por intermédio do telefone: (84) 3425-2291, das 07 às 12 horas.

2.3 – Os esclarecimentos serão disponibilizados no site desta Câmara Municipal através do link <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/transparencia/licitacoes/patrimonio/editais-de-cadastro-credenciamento>, e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



2.5 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Secretaria Geral da Câmara e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico camaramunicipal-sjs@hotmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou entregues na sede desta Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

2.6 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7 – O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no link: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/transparencia/licitacoes/patrimonio/editais-de-cadastro-credenciamento>, e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail camaramunicipal-sjs@hotmail.com ou entregues na sede da Câmara Municipal, com endereço na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi, CEP: 59310-000

3.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.3 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6 – Os documentos para o credenciamento serão protocolados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



4.1 – Documentos:

4.1.1 – Para órgãos da Administração Pública:

- a) ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;
- b) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, do qual conste o número do RG e CPF”; e
- c) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

4.1.2 – Para instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Público, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o caso:

- a) Cédula de identidade do representante das instituições filantrópicas e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- b) Cópia de inscrição no CNPJ;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em cartório;
- d) Cópia da certidão de reconhecimento de utilidade pública federal, estadual ou municipal;
- e) Cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPS;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e aos débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

4.2. Declaração de que:

I - não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

II - não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;

III - cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018; e

4.3. Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados obrigatoriamente, em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10 MB, ou em papel impresso a ser entregue na sede da Câmara, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



requerimento e nos documentos remetidos.

4.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.6. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5 – ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

5.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo CREDENCIADO para obtenção do credenciamento deverá ser enviada para o e-mail camaramunicipal-sjs@hotmail.com, e o documento será devidamente juntado ao processo de credenciamento, onde será registrada a alteração.

5.2 – O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3 – A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado, nem a ordem de classificação estabelecida.

6 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, com vistas à homologação pela Presidência desta Câmara.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à internet, observado que:

6.2.1 – A Comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 10 (dez) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3 – A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese do subitem 6.2.2.

7 – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

7.2 – O Presidente da Câmara procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

7.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN, e disponibilizado no site desta Câmara Municipal, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



recebimento.

7.4 – A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8 – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Homologado o credenciamento, o nome do credenciado entrará para uma lista de classificação, com a seguinte ordem de preferência de grupos:

I - órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, do Distrito Federal e dos Estados e Municípios da federação;

II - instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

8.2. A preferência dentro de um mesmo grupo será dada ao órgão/entidade cujo pedido de credenciamento seja mais antigo, comprovado pela data do protocolo de recebimento.

8.3. A cada doação realizada, será atualizada a relação de classificação dos credenciados, formando uma nova listagem, independente da listagem estabelecida no subitem 8.1, observado o subitem 8.2, composta pelos credenciados que acabaram de receber os bens em doação ou que manifestaram interesse em relação aos bens, mas não os retiraram dentro do prazo.

8.4. Será excluído temporariamente da lista o credenciado do inciso II do subitem 8.1 que não mantiver a regularidade fiscal, até sua efetiva regularização.

8.5. Não havendo inscrição/habilitação pelos interessados, por razões de interesse social e sustentável, os bens poderão ser destinados a associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

8.5.1. Os bens eletrônicos classificados irrecuperáveis serão doados a entidades/empresas de reciclagem de lixo eletrônico, a fim de garantir uma destinação ambientalmente adequada para os resíduos eletrônicos.

9 – DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. A Comissão de Classificação e Avaliação de Patrimônio da Câmara Municipal de São João do Sabugi-CCAP/CMSJS, após regular procedimento de baixa de bens, divulgará uma lista contendo a relação de todos os bens disponíveis para doação e encaminhará mensagem eletrônica aos credenciados, visando saber se alguém tem interesse em receber os lotes disponibilizados para doação.

9.2. Caso não haja credenciados interessados em receber o lote em oferta, observados os critérios de preferência descritos nos subitens 8.1 e 8.2, a CCAP/CMSJS consultará a lista daqueles que já receberam ou que sofreram penalidade de advertência, até esgotar a integralidade dos lotes oferecidos para doação.

9.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por mensagem eletrônica, os credenciados deverão manifestar sobre o interesse ou não no lote disponibilizado para doação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



9.4. Os bens para alienação serão agrupados por lotes, dependendo do interesse da Câmara Municipal. O credenciado deverá receber todos os bens que fizerem parte do lote.

9.5. Os credenciados beneficiados serão cientificados por mensagem eletrônica da data de início da coleta dos respectivos lotes e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento, permitida a sua prorrogação a critério da Câmara Municipal

9.6. A CCAP/CMSJS publicará no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN os beneficiários da doação.

10 – DA VISTORIA

10.1. Caso entendam necessário, os interessados, após a disponibilização da lista dos bens que serão doados, poderão vistoriar previamente os bens nas dependências onde estes estiverem armazenados.

10.2. A vistoria deverá ser agendada mediante prévio contato por telefone (84) 3425-2291 ou no endereço: Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi, CEP: 59310-000, das 8 às 12 horas.

10.3. Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, gravames, condições ou quaisquer outros fatores inerentes aos bens.

11 – DA DOAÇÃO

11.1. Os bens que compõem o lote da entidade beneficiária serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento, correndo por sua conta as despesas com a remoção e transporte.

11.2. A retirada do lote deverá ser efetuada pelo beneficiário, em horário a ser previamente agendado, no endereço onde os bens estiverem armazenados, sob pena de cancelamento da doação do lote e chamamento do próximo órgão ou entidade que tenha manifestado interesse, respeitada a ordem estabelecida.

11.3. As entregas deverão respeitar o horário de expediente da Câmara Municipal (das 8h às 12h), podendo ser alteradas para o período vespertino, mediante contato efetuado entre a Câmara e o CREDENCIADO.

11.4. Caberá ao beneficiário arcar com todas as despesas relativas ao transporte, transferência e demais que porventura decorram de quaisquer gravames sobre os bens, que impliquem responsabilidade civil do objeto recebido em doação.

11.5. A Câmara Municipal não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o beneficiário a transacionar o bem recebido em doação.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO

12.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar seu credenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2 – O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



e-mail com envio de mensagem para o endereço eletrônico camaramunicipal-sjs@hotmail.com.

13 - SANÇÕES

13.1. A Câmara Municipal poderá aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de o credenciado manifestar interesse em adquirir o lote e deixar de comparecer para retirá-lo, desde que com a prova de regularidade fiscal válida (para os credenciados do inciso II do subitem 8.1), sem justificativa plausível, ou nas hipóteses que correspondam a pequenas irregularidades, que venham ou não causar danos à Câmara Municipal ou a terceiros.

II - DESCREDENCIAMENTO: será aplicada pelo prazo de vigência deste edital na hipótese de o órgão/entidade, já advertido, for selecionado e não comparecer para retirar o novo lote, desde que com a prova de regularidade fiscal válida (para os credenciados do inciso II do subitem 8.1), sem justificativa plausível.

13.2. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação da sanção, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

13.3. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente à Secretária-Geral, entregue na sede da Câmara ou enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 12 horas do décimo quinto dia útil para o endereço camaramunicipal-sjs@hotmail.com, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

13.4. O pedido de defesa prévia será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

13.5. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no item 13.2.

13.6. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores faculta à Câmara Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO/ADVERTÊNCIA, incorrendo o credenciado, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

13.7. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão da Secretária-Geral, esta será publicada no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Câmara Municipal, o CREDENCIADO ficará isento das penalidades mencionadas.

13.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



14 – DOS RECURSOS

14.1 – Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente à agente de contratação e equipe de apoio, entregues presencialmente na sede da Câmara ou enviados eletronicamente pela interessada até as 12 horas do terceiro dia útil para o endereço camaramunicipal-sjs@hotmail.com, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

14.3 – As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, observado o prazo estabelecido no subitem 14.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão.

14.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

14.5 – Os recursos serão recebidos pela agente de contratação e sua equipe, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 – O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital.

15.2 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.4 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



16.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

17 – DOS ANEXOS

17.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Doação;

Anexo II – Modelo de requerimento de Credenciamento para recebimento de bens em doação;

Anexo III – Projeto Básico.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 30 de novembro de 2023.

VANESSA DE ASSIS CAMPOS

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO Nº _____/2023-CMSJS

Termo de Doação que celebram, entre si, a
Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN
e _____.

A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada DOADOR e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens inservíveis abaixo discriminados:

Item	Descrição do bem	Valor R\$

2. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1.1. Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN – DOADOR:

a) Transferir, por livre e espontânea vontade, o domínio, a posse e o direito, dos bens/materiais discriminados na Tabela constante no item 1.1 deste Termo.

2.1.2. _____ – DONATÁRIO:

a) Retirar os bens que compõem o lote em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento, correndo por sua conta as despesas com a remoção e transporte, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



cancelamento da doação do lote e chamamento do próximo órgão ou entidade que tenha manifestado interesse, respeitada a ordem estabelecida.

b) Compromete-se a arcar com despesas decorrentes de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias à utilização dos bens/materiais; e

c) A necessidade de que o bem recebido venha a ter uma destinação e uso social dentro do(a) _____.

d) os bens doados não poderão ser alienados, senão depois de 2 (dois) anos, contados do recebimento do lote.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o DOADOR notificará o DONATÁRIO a corrigir as falhas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para correções, e, se não fizer, o DOADOR poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) reversão dos bens doados; e

b) indenização pelos possíveis danos materiais sofridos pelos bens.

4. DA PROPRIEDADE

4.1. A assinatura do presente Termo, com a entrega dos bens/materiais, transfere ao DONATÁRIO a propriedade dos referidos bens relacionados na Tabela constante no item 1.1 deste Termo.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, vai assinado pelas partes.

São João do Sabugi/RN, em _____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN
DOADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



DONATÁRIO

Representado por xxxxx

CPF nº

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE BENS EM DOAÇÃO EDITAL N° 001/2023

DADOS CADASTRAIS				
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:				
CNPJ:		NOME, CPF E RG DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		UF:
CEP:	TEL:		E-MAIL:	
a) Municipal	b) Estadual	c) Federal	d) Filantrópica	e) Outros
Classificação conforme disposto no edital				

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto deste certame, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais, que:

1 - **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros do Poder Legislativo ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Legislativo;**

2 - está ciente da vedação:

b) pelo prazo de vigência do credenciamento definido no Projeto Básico, caso o INTERESSADO/CREDENCIADO venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de membros deste Poder Legislativo.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Câmara, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do INTERESSADO/CREDENCIADO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. O INTERESSADO/CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara.

6. O INTERESSADO/CREDENCIADO fica obrigado a comunicar à Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à Câmara as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, _____ / _____ / _____.

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(REPRESENTANTE)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



ANEXO III PROJETO BÁSICO COM REGIME DA LEI Nº 14.133/21

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Geral da Câmara Municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para recebimento em doação de bens móveis classificados como inservíveis pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, conforme as disposições deste edital.

2.2. Os interessados no recebimento dos bens móveis a serem doados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, mediante a entrega do requerimento em anexo preenchido e da documentação de habilitação.

3. DA JUSTIFICATIVA/OBJETIVO:

3.1. Desde a sua instalação, a Câmara Municipal adquiriu bens permanentes que foram utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixaram de ser úteis ao órgão legislativo, tornando-se "inservíveis", seja por se encontrarem em desuso por não estarem mais sendo aproveitados, ou por estarem deteriorados, em virtude do uso prolongado e do fim da vida útil do bem.

3.2. Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, através de procedimento de desfazimento desses bens.

3.3. Para esse fim, a Comissão de Avaliação e Classificação de bens, devidamente designada através da Portaria nº 079/2023, procedeu à classificação dos bens móveis inservíveis, e avaliou sua destinação e finalidade social.

3.4. Desse modo, restou demonstrado o interesse público envolvido através do credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para o recebimento de doações de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

3.5. Cumpre mencionar que o Decreto 9.373/2018 dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Além disso, no âmbito desta Câmara, foi aprovada a Resolução nº 003/2020, que regulamenta o procedimento de baixa dos bens móveis permanentes da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação deste edital, à Câmara Municipal, por e-mail camaramunicipal-sjs@hotmail.com.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I - requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II - documentos de habilitação previstos nos subitens 5.1 e 5.2 deste Projeto Básico.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los na Câmara deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico, os seguintes documentos:

I - a procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cédula de identidade, se procurador for pessoa física e;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Documentação necessária:

I - para órgãos da Administração Pública:

a) ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

b) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, do qual conste o número do RG e CPF”; e

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II - para instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Público, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o caso:

a) Cédula de identidade do representante das instituições filantrópicas e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em cartório;
- d) Cópia da certidão de reconhecimento de utilidade pública federal, estadual ou municipal, se for o caso;
- e) Cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPS;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e aos débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;

5.2. Declaração de que, devendo utilizar o modelo anexo ao edital:

I - não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

II - não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;

III - cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;

5.3. Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

5.4. Os documentos deverão ser apresentados obrigatoriamente, em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10 MB, ou em papel impresso a ser entregue na sede da Câmara, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

5.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.6. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO:

6.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo CREDENCIADO para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail camaramunicipal-sjs@hotmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

6.2 – O credenciado deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

6.3 – A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

7.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, com vistas à homologação pela Presidência desta Câmara.

7.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à internet, observado que:

I - A Comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

II - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 10 (dez) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.3. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese do subitem 7.2, II deste Projeto Básico.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

8.2. O Presidente da Câmara procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

8.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN, e disponibilizado no site desta Câmara Municipal, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Homologado o credenciamento, o nome do credenciado entrará para uma lista de classificação, com a seguinte ordem de preferência de grupos:

I - órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, do Distrito Federal e dos Estados e Municípios da federação;

II - instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

9.2. A preferência dentro de um mesmo grupo será dada ao órgão/entidade cujo pedido de credenciamento seja mais antigo, comprovado pela data do protocolo de recebimento.

9.3. A cada doação realizada, será atualizada a relação de classificação dos credenciados, formando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



uma nova listagem, independente da listagem estabelecida no subitem 9.1, observado o subitem 9.2 deste Projeto Básico, composta pelos credenciados que acabaram de receber os bens em doação ou que manifestaram interesse em relação aos bens, mas não os retiraram dentro do prazo.

9.4. Será excluído temporariamente da lista o credenciado do inciso II do subitem 9.1 deste Projeto Básico que não mantiver a regularidade fiscal federal, até sua efetiva regularização.

9.5. Não havendo inscrição/habilitação pelos interessados, por razões de interesse social, os bens poderão ser destinados a associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

9.5.1. Os bens eletrônicos classificados irrecuperáveis serão doados a entidades/empresas de reciclagem de lixo eletrônico, a fim de garantir uma destinação ambientalmente adequada para os resíduos eletrônicos.

10. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. A Comissão de Classificação e Avaliação de Patrimônio da Câmara Municipal de São João do Sabugi-CCAP/CMSJS, após regular procedimento de baixa de bens, divulgará uma lista contendo a relação de todos os bens disponíveis para doação e encaminhará mensagem eletrônica aos credenciados, visando saber se alguém tem interesse em receber os lotes disponibilizados para doação.

10.2. Caso não haja credenciados interessados em receber o lote em oferta, observados os critérios de preferência descritos nos subitens 8.1 e 8.2 deste Projeto Básico, a CCAP/CMSJS consultará a lista daqueles que já receberam ou que sofreram penalidade de advertência, até esgotar a integralidade dos lotes oferecidos para doação.

10.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação por mensagem eletrônica, os credenciados deverão manifestar sobre o interesse ou não no lote disponibilizado para doação.

10.4. Os bens para alienação serão agrupados por lotes, dependendo do interesse da Câmara Municipal. O credenciado deverá receber todos os bens que fizerem parte do lote.

10.5. Os credenciados beneficiados serão cientificados por mensagem eletrônica da data de início da coleta dos respectivos lotes e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento, permitida a sua prorrogação a critério da Câmara Municipal

10.6. A CCAP/CMSJS publicará no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN os beneficiários da doação.

11. DA VISTORIA

11.1. Caso entendam necessário, os interessados, após a disponibilização da lista dos bens que serão doados, poderão vistoriar previamente os bens nas dependências onde estes estiverem armazenados.

11.2. A vistoria deverá ser agendada mediante prévio contato por telefone (84) 3425-2291 ou no endereço: Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi, CEP: 59310-000, das 8 às 12 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



11.3. Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, gravames, condições ou quaisquer outros fatores inerentes aos bens.

12. DA DOAÇÃO

12.1. Os bens que compõem o lote da entidade beneficiária serão retirados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento, correndo por sua conta as despesas com a remoção e transporte.

12.2. A retirada do lote deverá ser efetuada pelo beneficiário, em horário a ser previamente agendado, no endereço onde os bens estiverem armazenados, sob pena de cancelamento da doação do lote e chamamento do próximo órgão ou entidade que tenha manifestado interesse, respeitada a ordem estabelecida.

12.3. As entregas deverão respeitar o horário de expediente da Câmara Municipal (das 8h às 12h), podendo ser alteradas para o período vespertino, mediante contato efetuado entre a Câmara e o CREDENCIADO.

12.4. Caberá ao beneficiário arcar com todas as despesas relativas ao transporte, transferência e demais que porventura decorram de quaisquer gravames sobre os bens, que impliquem responsabilidade civil do objeto recebido em doação.

12.5. A Câmara Municipal não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o beneficiário a transacionar o bem recebido em doação.

13. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO

13.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo por e-mail com envio de mensagem para o endereço eletrônico camaramunicipal-sjs@hotmail.com.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A Câmara Municipal poderá aplicar aos credenciados as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de o credenciado manifestar interesse em adquirir o lote e deixar de comparecer para retirá-lo, desde que com a prova de regularidade fiscal válida (para os credenciados do inciso II do subitem 8.1), sem justificativa plausível, ou nas hipóteses que correspondam a pequenas irregularidades, que venham ou não causar danos à Câmara Municipal ou a terceiros.

II - DESCREDENCIAMENTO: será aplicada pelo prazo de vigência deste edital na hipótese de o órgão/entidade, já advertido, for selecionado e não comparecer para retirar o novo lote, desde que com a prova de regularidade fiscal válida (para os credenciados do inciso II do subitem 8.1), sem justificativa plausível.

14.2. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação da sanção, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

14.3. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente à Secretária-Geral, entregue na sede da Câmara ou enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 12 horas do décimo quinto dia útil para o endereço camaramunicipal-sjs@hotmail.com, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

14.4. O pedido de defesa prévia será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.5. Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no item 13.2.

14.6. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores faculta à Câmara Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO/ADVERTÊNCIA, incorrendo o credenciado, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

14.7. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão da Secretária-Geral, esta será publicada no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Câmara Municipal, o CREDENCIADO ficará isento das penalidades mencionadas.

14.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS RECURSOS

15.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto ou o credenciado que for sancionado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Os recursos deverão ser enviados eletronicamente até o terceiro dia útil para o endereço camaramunicipal-sjs@hotmail.com, devendo o arquivo estar, obrigatoriamente, no formato PDF, com tamanho de 10 (dez) megabytes, ou entregues presencialmente na sede da Câmara

15.3. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à análise da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão.

15.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



15.5. Os recursos serão recebidos pela agente de contratação e equipe de apoio, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital.

16.2. Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

16.3. Os novos credenciados entrarão para a lista de classificação conforme a ordem de preferência estabelecida no item 9 deste Projeto Básico.

16.4. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do edital.

16.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Câmara, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos bens já doados e sem que caiba ao credenciado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenização.

17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Considera-se como requisito de sustentabilidade a possibilidade de reaproveitamento dos bens classificados inservíveis para outro órgão público para fins de interesse social pelo processo de desfazimento. Além disso, a doação para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e de caráter assistencial atende critérios de sustentabilidade social ao destinar bens para fins e uso de interesse social.

17.2. Ressalte-se ainda como prática de sustentabilidade a possibilidade de destinação dos bens classificados irrecuperáveis à associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis, quando ausentes os interessados elencados no item 9.1, de forma a garantir uma destinação final ambientalmente adequada.

18. DAS RESPONSABILIDADES

18.1. São de responsabilidade da Câmara Municipal:

I - exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



- II - acompanhar, fiscalizar e conferir as doações realizadas;
- III - aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado no credenciamento;
- IV - assegurar ao CREDENCIADO livre acesso às suas dependências por ocasião da retirada dos bens, desde que os responsáveis pelo recolhimento sejam devidamente identificados;
- V - publicar o extrato de homologação do credenciamento dos interessados que preencherem os requisitos previstos no edital no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM/RN;
- VI - prestar aos empregados do CREDENCIADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a entrega dos bens;
- VII - notificar expressamente ao CREDENCIADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no recolhimento das doações, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

18.2. São de responsabilidade da entidade beneficiária da doação:

- I - Retirar os bens que compõem o lote de doação, na forma estabelecida neste Projeto Básico, correndo por sua conta as despesas com a remoção e transporte;
- II - As despesas decorrentes de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias à utilização dos bens/materiais;
- III - apresentar toda a documentação exigida para fins do regular processo de doação.

19. MODELO DE GESTÃO:

19.1. A Câmara Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais formalmente designados por portaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN e o preposto do CREDENCIADO será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

19.3. Compete ao Fiscal:

- I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal;
- II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



19.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar ao CREDENCIADO informações complementares para acompanhamento do objeto contratual.

19.5. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

19.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

São João do Sabugi/RN, em 05 de outubro de 2023.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO

Secretaria Geral

Matrícula nº 16-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Secretaria Geral da Câmara

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

1.1 Qual a necessidade pública?

Possibilitar a doação de bens móveis inservíveis da Câmara ao maior número de beneficiados possível, tornando o processo de alienação mais transparente, mais abrangente e mais célere.

1.2 Será uma contratação inédita?

Sim.

1.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Até o momento não há contratação semelhante que supra essa necessidade.

1.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

Não há.

1.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

O novo edital deverá estar vigente em 24/11/2023.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não há Plano de Contratações Anual elaborado neste Órgão Legislativo até o momento.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Requisitos Funcionais:

Realizar a análise dos documentos de habilitação apresentados das entidades interessadas em receber bens inservíveis a título de doação.

São estes os requisitos:

1 – Documentos:

I) Para órgãos da Administração Pública:

a) ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



assinar Termo de Doação;

b) documento de identificação da autoridade competente para representar o órgão do qual conste o número do CPF;

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II) Para instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Público, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o caso:

a) documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, do qual conste o número do CPF;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em cartório;

d) Cópia da certidão de reconhecimento de utilidade pública federal, estadual ou municipal, se for o caso;

e) Cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPS;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e aos débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

2 – Declaração de que, devendo utilizar o modelo anexo ao edital:

I) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

II) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN; e

III) cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;

3 – Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

3.2 Requisitos Não Funcionais:

Por se tratar de alienação de bens, entende-se que os requisitos não funcionais estejam relacionados ao reaproveitamento dos bens permanentes inservíveis pelas entidades credenciadas, respeitada a seguinte ordem de preferência:

a) órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, do Distrito Federal e dos Estados e Municípios da federação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



b) instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

A preferência dentro de um mesmo grupo será dada ao órgão/entidade cujo pedido de credenciamento seja mais antigo, comprovado pela data do protocolo de recebimento.

3.3 Requisitos Externos:

Recolhimento dos bens permanentes dentro do prazo estabelecido em edital:

A retirada do lote deverá ser efetuada pelo beneficiário, em horário a ser previamente agendado com a Câmara Municipal, no endereço onde os bens estiverem armazenados, sob pena de cancelamento da doação do lote e chamamento do próximo órgão ou entidade que tenha manifestado interesse, respeitada a ordem estabelecida no edital, conforme o caso.

3.4 Requisitos de sustentabilidade:

Considera-se como requisito de sustentabilidade a possibilidade de reaproveitamento dos bens classificados inservíveis para outro órgão público para fins de interesse social pelo processo de desfazimento. Além disso, a doação para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e de caráter assistencial atende critérios de sustentabilidade social ao destinar bens para fins e uso de interesse social.

Ressalte-se ainda como prática de sustentabilidade a possibilidade de destinação dos bens classificados irrecuperáveis à associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis, quando ausentes os interessados elencados no Item III.2, de forma a garantir uma destinação final ambientalmente adequada.

3.5 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Os requisitos foram escolhidos em consideração à especificidade do credenciamento e ao objetivo sustentável da continuidade do projeto de reaproveitamento dos bens, que podem ser servíveis para outras entidades.

3.6 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 1.026/2023.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

4.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Não há limite para o quantitativo de órgãos ou entidades a serem credenciadas e nem se sabe, ao certo, quantos bens serão reconhecidos como inservíveis durante o prazo de vigência da contratação.

4.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Não há como estimar o quantitativo, haja vista que inexistem contratações similares.

4.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico da unidade gestora orçamentária?



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



Poderá haver incremento da demanda a depender do número de bens a serem baixados, mas no momento não há planejamento estratégico elaborado no Órgão.

4.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens? Não se aplica

4.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido? Não se aplica

4.5 Haverá garantia de quantitativo mínimo de contratação, em caso de Ata de Registro de Preços? Não se aplica.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Outra possibilidade disponível no mercado seria a realização de leilão, modalidade prevista na Lei nº 14.133/21. No entanto, considerando o objetivo sustentável desta forma de alienação, mantendo-se na posse da administração pública - em casos de doações a Municípios ou outros entes da federação - ou destinado a entidades de direito privado desde que para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência social e econômica, e sobretudo, o relevante interesse público envolvido na presente demanda, optou-se por adotar essa forma de alienação, que tem fundamento legal nos termos do art. 76, inciso II, alínea a, da Lei 14.133/2021.

Desse modo, levando-se em consideração também a ausência de custos no desfazimento dos bens para esta Câmara por meio de doação, é possível concluir como sendo mais vantajosa para os objetivos desta Casa Legislativa adotar a presente forma de alienação.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: Não se aplica.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos uma vez que os bens permanecerão em uso por órgãos e entidades, sendo reutilizados.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não haverá adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental até a data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não será necessária.

9.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada? Não será necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: <https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/>

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

O critério de sustentabilidade ambiental previsto no item III.4 busca atender ao princípio ambiental da prevenção, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente oriundo da atividade em questão, em razão do reaproveitamento.

10.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

(X) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável, conforme subitem 3.4 deste ETP;

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los;

() Não há critérios de sustentabilidade.

10.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Não se aplica.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Diante de todo o exposto, conclui-se pela melhor forma ao atendimento da necessidade pública por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, haja vista a combinação de critérios de economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

Este procedimento auxiliar de contratação visa à manutenção das alienações dos bens inservíveis da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN a entidades credenciadas, comunicando-se com a política de sustentabilidade exigida na Nova Lei de Licitações. Isso porque o desfazimento dos bens importa o reaproveitamento aos órgãos e entidades credenciados, logo, verifica-se o atendimento da necessidade pública de desfazimento dos bens e ausência de ônus para a Administração Pública, mediante práticas que são economicamente viáveis e ambientalmente corretas.

São João do Sabugi/RN, em 05 de outubro de 2023.

ANA ALÁDIA DE ARAÚJO

Secretária Geral

Matrícula nº 16-1